



**ESTADO DO ACRE
INSTITUTO DE TERRAS DO ACRE**

Avenida Ceará n.º 3556, - Bairro 7º BEC, Rio Branco/AC, CEP 69918-108
- <http://iteracre.acre.gov.br/>

Despacho nº 89/2026/ITERACRE - DICOM

PROCESSO: SEI 0053.011529.00061/2025-85 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 081/2026 - COMPRASGOV nº 90081/2026 - ITERACRE

ASSUNTO: RESPOSTA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTO DE EXEQUIBILIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 081/2026 - COMPRASGOV Nº 90081/2026.

Prezado (a);

Conforme **Ofício nº 2891/2026/SEAD** que encaminha o Memorando nº 728/2026 (SEI nº 0020019272), para análise e emissão de parecer técnico das propostas e planilhas de composição de custos,

Ressalto que as empresas não enviaram planilhas de composição de custos, e sim, contratos, atas de registros de preços e notas fiscais.

PARECER TÉCNICO

I – RELATÓRIO

Em atendimento ao procedimento licitatório supracitado, foram apresentadas propostas por diversas empresas para *contratação de empresa especializada para executar os serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores, por demanda, com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais e/ou genuínos, primeira linha e borracharia, bem como serviço de guincho na frota de veículos do Instituto de Terras do Acre - ITERACRE*. Este parecer técnico tem como objetivo analisar a **exequibilidade de cada proposta**, conforme **Lei nº 14.133/2021** e **Decreto Estadual nº 11.363/2023**, garantindo a observância dos princípios da **legalidade, economicidade e eficiência**.

Nos termos do art. 59, §§ 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021, e art. 73 do Decreto Estadual nº 11.363/2023, considera-se inexecutável a proposta que, por apresentar preços manifestamente inferiores aos praticados no mercado, não demonstre condições de execução do objeto. É assegurado ao licitante comprovar a exequibilidade mediante apresentação de planilhas de formação de custos, contratos anteriores, notas fiscais e cotações.

II – ANÁLISE POR EMPRESA

EMPRESA: CASTRO AUTO PEÇAS LTDA. CNPJ: 19.936.419/0001-898

- **Documentos apresentados:** Proposta de Preços; Contrato Administrativo CONAB nº 02/2025; Documento Auxiliar da Nota Fiscal nº 000.022.107 oriundo do Contrato nº 01240013/2025 – SAERB; Atestado de Capacidade Técnica.
- **Análise:** Verifica-se que a empresa não apresentou documentação apta a demonstrar a exequibilidade da

proposta. Ademais, não foram apresentados contratos ou documentos com objeto pertinente ao da presente licitação, capazes de evidenciar a compatibilidade com a execução pretendida.

No que tange ao Contrato Administrativo CONAB nº 02/2025, observa-se que o valor contratado, no montante de R\$ 35.112,00 (trinta e cinco mil cento e doze reais), mostra-se significativamente inferior ao objeto ora licitado, não podendo ser adotado como parâmetro de viabilidade econômica. Outrossim, o referido instrumento contratual não demonstra o percentual de desconto ofertado, inviabilizando sua utilização como elemento comparativo para fins de aferição da exequibilidade.

Quanto ao Documento Auxiliar da Nota Fiscal nº 000.022.107, oriundo do Contrato nº 01240013/2025 – SAERB, verifica-se que os produtos nele constantes englobam itens já compreendidos no item 06 do presente certame, não sendo licitados de forma separada, o que compromete sua utilização como parâmetro válido para análise comparativa da proposta.

- **Conclusão:** Diante do exposto, conclui-se que não houve comprovação documental suficiente da viabilidade econômica do preço proposto, em desacordo com as exigências editalícias e com os critérios de aferição da exequibilidade previstos na legislação aplicável.

EMPRESA: AUTOMECÂNICA METAL DIESEL LTDA - EPP CNPJ: 19.064.790/0001-05

- **DOCUMENTOS APRESENTADOS:** PROPOSTA DE PREÇOS; ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024 – SEMEIA RIO BRANCO; ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2022 – SEASDHM; DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL Nº 000.003.775.
- **Análise:** Verifica-se que a licitante apresentou a Ata de Registro de Preços nº 002/2024 – SEMEIA Rio Branco, na qual constam os itens 01, 04, 05 e 06, bem como a Ata de Registro de Preços nº 006/2022 – SEASDHM, contemplando o item 03.

Todavia, ambas as atas encontram-se com vigência expirada, referentes aos exercícios de 2022 e 2024, o que indica potencial defasagem dos preços registrados, não sendo aptas a demonstrar, de forma segura, a atual compatibilidade e viabilidade econômica da proposta apresentada. Nesse sentido, a utilização de preços desatualizados compromete a aferição da exequibilidade, em desacordo com as diretrizes de formação de preços previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à necessidade de observância de parâmetros atuais de mercado.

Ademais, o Documento Auxiliar da Nota Fiscal nº 000.003.775 não se mostra apto a comprovar a exequibilidade da proposta, uma vez que engloba produtos já inseridos no item 06, não sendo objeto de contratação de forma individualizada no presente certame, o que inviabiliza sua utilização como parâmetro comparativo válido.

- **Conclusão:** Diante do exposto, conclui-se que a licitante não apresentou comprovação documental suficiente da viabilidade econômica do preço proposto, em desconformidade com as exigências editalícias e com o disposto na Lei nº 14.133/2021, motivo pelo qual sua proposta não atende aos requisitos de exequibilidade exigidos para a contratação.

EMPRESA: RIMACRE DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA EPP, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 08.474.182/0001-44

- **Documentos apresentados:** Proposta de Preços; CONTRATO Nº 006/2025 – SEMEIA Rio Branco;
- **Análise:** Verifica-se que a licitante apresentou o Contrato nº 006/2025 – SEMEIA Rio Branco, no qual constam os itens 01 e 06, evidenciando a execução de objeto parcialmente compatível com o da presente licitação.

Todavia, a documentação apresentada limita-se aos referidos itens, não abrangendo a totalidade do objeto licitado, tampouco demonstrando, de forma detalhada, a composição de custos ou outros elementos aptos a comprovar a viabilidade econômica global da proposta.

Nesse contexto, nos termos do art. 59, §1º, da Lei nº 14.133/2021, compete ao licitante comprovar a exequibilidade de sua proposta quando demandado pela Administração, mediante a apresentação de elementos que evidenciem a compatibilidade dos preços ofertados com os custos de execução, o que não restou integralmente demonstrado no presente caso.

- **Conclusão:** Diante do exposto, conclui-se que não houve comprovação documental suficiente da viabilidade econômica do preço para a totalidade dos itens licitados. Contudo, em relação aos itens devidamente demonstrados (itens 01 e 06), verifica-se compatibilidade com os valores praticados, estando estes em conformidade com as exigências editalícias.

EMPRESA: A. DAS CHAGAS CABRAL DO NASCIMENTO LTDA CNPJ: 97.552.776/0001-56

- **Documentos apresentados:** Proposta de Preços
- **Análise:** Não apresentou documentação de exequibilidade.

IV – CONCLUSÃO

Diante das análises individualizadas das empresas participantes, verifica-se que:

- A empresa **CASTRO AUTO PEÇAS LTDA.** não apresentou documentação apta a comprovar a viabilidade econômica da proposta, especialmente pela ausência de composição de custos e pela não apresentação de instrumentos contratuais compatíveis com o objeto licitado, sendo insuficientes os documentos juntados para fins de aferição da exequibilidade;
- A empresa **AUTOMECÂNICA METAL DIESEL LTDA – EPP** apresentou documentos baseados em atas de registro de preços com vigência expirada, potencialmente defasadas, bem como nota fiscal que não corresponde de forma adequada ao objeto licitado, não sendo tais elementos suficientes para demonstrar a viabilidade econômica da proposta;
- A empresa **RIMACRE DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA EPP** apresentou documentação parcialmente apta, restrita aos itens 01 e 06, não havendo, contudo, comprovação da exequibilidade para a totalidade dos itens licitados, o que compromete a análise global da proposta;
- A empresa **A. DAS CHAGAS CABRAL DO NASCIMENTO LTDA** não apresentou documentação complementar voltada à comprovação da exequibilidade da proposta. Contudo, verifica-se que os valores ofertados encontram-se em consonância com a média de mercado apurada no presente procedimento, não havendo indícios de inexecuibilidade que justifiquem a exigência de comprovação adicional.

Dessa forma, conclui-se que, de modo geral, não houve comprovação documental suficiente da viabilidade econômica das propostas apresentadas pelas demais licitantes, nos termos das exigências editalícias e em consonância com o disposto no art. 59, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que atribui ao licitante o ônus de demonstrar a exequibilidade de sua proposta quando demandado pela Administração, especialmente nos casos em que haja indícios de inexecuibilidade, o que não se verifica na proposta apresentada pela referida empresa.

Ressalta-se que, conforme a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 11.363/2023, a decisão final quanto à exequibilidade das propostas compete ao Agente de Contratação, ou, na modalidade pregão, ao Pregoeiro, cabendo ao órgão demandante subsidiar o processo com análise técnica, como a ora apresentada.

Nos termos do art. 6º, alíneas “e” e “f”, §4º, bem como do art. 224 do Decreto Estadual nº 11.363/2023, compete ao agente de contratação/pregoeiro verificar a conformidade das propostas em relação ao edital, bem como a compatibilidade dos preços com os valores estimados, sendo sua atribuição a condução do julgamento quanto à exequibilidade.

Dessa forma, **a competência para decidir acerca da exequibilidade ou inexecuibilidade das propostas é exclusiva do agente de contratação, ou, na modalidade pregão, ao Pregoeiro, não podendo ser delegada**, podendo este, contudo, valer-se de apoio técnico do setor demandante para subsidiar sua decisão, especialmente após a análise da documentação apresentada pelos licitantes.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração, colocando-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Felipe Kauê do Nascimento Pereira
Diretor Executivo Administrativo e Financeiro - em exercício



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE KAUÊ DO NASCIMENTO PEREIRA, Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a), em exercício**, em 01/04/2026, às 07:43, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0020129434** e o código CRC **66FC961C**.

Referência: Processo nº 0053.011529.00061/2025-85

SEI nº 0020129434